Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.812, de 18 de fevereiro de 1.997.

"Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE, com as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados a Merenda Escolar;

II - Participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agricola e preferência pelos produtos "in-natura".

III - Colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do programa.

IV - Realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse do Programa.

V - Acompanhar e avaliar o serviço de merenda escolar

VI - colaborar na apuração de denuncias sobre irregularidades na merenda escolar, mediante encaminhamento á instancia competente, para apuração dos casos de que venha tomar conhecimento.

VII - Elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa do município, observadas as diretrizes de atendimento do Plano Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

VIII - Divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio á gestão descentralizadas da merenda escolar.

IX - Elaborar o Regimento Interno

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE - será constituido de 08 (oito) membros nomeados pelo prefeito municipal, devendo obrigatoriamente ser paritário, entre os representantes da sociedade civil e do governo municipal, assim composto:

02 (dois) representantes da Diretoria de Educação do município

02 (dois) representantes dos professores

02 (dois) representantes dos pais de alunos

02 (dois) representantes da sociedade civil

Artigo 3º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas instituições, sindicatos, entidades ou segmentos representados.

Artigo 4º - O COMAE terá um Presidente e um Vice-Presidente eleito entre seus integrantes.

Artigo 5º - Cada membro será substituido, em seus impedimentos ou faltas, por um suplente, nomeado pelo Prefeito, dentre aqueles indicados pelos integrantes do Conselho.

Artigo 6º - O COMAE reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

Parágrafo Único - O Conselheiro que deixar de comparecer a cinco sessões consecutivas sem causa justificada, será dispensado de suas atribuições.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 7º - Os projetos propostas estudos e todos os atos do COMAE, de conformidade com os itens I a IX do artigo 1º desta lei deverão ser submetidos ao exame e deliberação do CHefe do Executivo.

Artigo 8º - As despesa decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de fevereiro de 1.997.

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Autor da Emenda: Vereador João José da Silva

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal